

## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001973/2017 Data: 27/04/2017 Horário: 17:59 Legislativo - PLO 123/2017

Altera a Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.

(Projeto de Lei Ordinária n°....../2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1° A ementa da Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE, S.O.S e Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga."

Art. 2° O artigo 1° da Lei Municipal n° 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a recondução ao Trabalho e à Educação), S.O.S (Serviço de Obras Sociais) e pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.

Art. 3° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", Ibitinga, 27 de abril de 2017.

Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério Vereadora – SD



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores:

A proposta ora apresentada possui a finalidade de amparar as crianças, através do transporte público, que são atendidas pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, as quais não possuem condições de se locomoverem por meios próprios, sendo importante esse auxílio do Executivo Municipal.

Tendo em vista simples alteração no referido projeto, mas de relevante valia as crianças da Casa do Caminho, conto com o entendimento e aval dos nobres Edis.

Respeitosamente,

Alliny Fernanda Sarton Padalino Rogério

Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor Antonio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP.





## LEI Nº 3.865 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.126/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a recondução ao Trabalho e à Educação) e pelo S.O.S (Serviço de Obras Sociais), em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.

Art. 2°. O serviço será prestado mediante indicação e controle pelas entidades descritas no artigo 1° desta lei, compreendendo nome do usuário, endereço e nome da mãe ou responsável, com respectiva autorização desses.

Parágrafo Único. O serviço deverá compreender a mesma qualidade ofertada aos demais transportados.

Art. 3°. Anualmente, no mês de janeiro a entidade deverá solicitar a Prefeitura a prestação do serviço com cumprimento das exigências do artigo 2° desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 26 de fevereiro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração